

Ofício nº 267/2025-GAB/SMS

Castanhal/PA, 08 de maio de 2025.

Ao Setor de Licitações
Sra. Cleonice da Costa Trindade

Assunto: Solicitação de pedido de aditivo de prazo com reajuste de valor do contrato nº 495/2020/FMS, vinculado à Dispensa nº 019/2020/FMS

Prezada Coordenadora,

Com cordiais cumprimentos, venho respeitosamente por meio deste expediente, solicitar a prorrogação de prazo com reajuste de valor do Contrato Administrativo nº 495/2020 com o Sr. ADAILSON SANTOS SILVA SOUZA, oriundo da Dispensa nº 019/2020, que tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento do conselho municipal de saúde, deste município de Castanhal/PA.

Com o encerramento do prazo desse Contrato, e considerando que a interrupção na contratação pode ocasionar sérios prejuízos a administração, é relevante que se promova ao aditivo contratual afim de garantir a continuidade das atividades, pois garante a manutenção do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a necessidade da continuidade, faz-se imprescindível a formalização do termo aditivo de prazo ao contrato nº 495/2020.

Destaca-se que a prorrogação será de 06 (seis) meses, tempo hábil para instrução e finalização de um novo processo. Por se tratar de um procedimento que demanda etapas formais e rigorosos trâmites administrativos, o seu desfecho requer um prazo razoável para a conclusão. Assim, a prorrogação do contrato vigente se faz necessária até a finalização de um novo certame e a subsequente assinatura do contrato com a nova vencedora.

A necessidade do aditivo de prazo fundamenta-se nos princípios administrativos da continuidade do serviço público e da economicidade, pois a suspensão do Contrato implicaria não apenas na paralisação das atividades municipais, mas também em possíveis prejuízos financeiros, com a necessidade de reparos emergenciais mais onerosos ou mesmo a contratação sem o devido planejamento, o que poderia resultar em custos elevados para o erário.

Neste sentido, reitera-se que a possível interrupção na prestação do serviço objeto do contrato pode causar sérios prejuízos à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, comprometendo a execução regular dos serviços continuados essenciais. Além disso, a Lei nº 8.666/93, permite a prorrogação excepcional de contratos de serviços contínuos por até 12 meses, em situações devidamente justificadas e autorizadas pela administração.

Essa prorrogação excepcional, prevista no §4º do art. 57 da lei, é utilizada quando a interrupção do serviço pode causar prejuízos à coletividade e quando a administração não pudesse realizar uma nova licitação em tempo hábil, que é o caso em questão

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar contrato. Ressalto, ainda, que a contratada, a seguir descrita, vem cumprindo de maneira satisfatória a prestação dos serviços de acordo com o firmado no contrato com a Prefeitura Municipal de Castanhal., não tendo nada que desabone sua conduta, além de ter manifestado interesse no aditivo de prazo do contrato em questão.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Ante ao exposto, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria o aditivo de prazo com reajuste de valor pelo período de **28 de maio de 2025** até o dia **27 de novembro de 2025** do contrato nº 495/2020/FMS, originário da Dispensa nº 019/2020/FMS.

Atenciosamente,

Breno Henry Oliveira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 007/2025

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL

CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTA NO CONTRATO

ANO: 2025



Calculadora do cidadão

Acesso público
08/05/2025 -14:34

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2024
Data final	05/2025
Valor nominal	R\$ 4.562,97 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,07974550
Valor percentual correspondente	-7,974550%
Valor corrigido na data final	R\$ 4.926,85 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

